



PROCESSO N° CSJT-A-5602-30.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O
CSJT
CSACV/sp

AUDITORIA. CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DA ESCOLA JUDICIAL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DA MATÉRIA PELA ENAMAT. ESTUDO PRÉVIO PARA DEFINIÇÃO DE PROJETOS FUTUROS. HARMONIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DAS ESCOLAS. A estruturação das escolas judiciais no país segue em passo célere, a partir de um movimento firme, de reforço e renovação do conhecimento do magistrado na modalidade de formação inicial e continuada. O papel que a Constituição Federal reserva para cada uma das 24 Escolas Judiciais do país demanda o estímulo a iniciativas como a do TRT da 21ª Região, que visa a construção de sede própria, com o fim de viabilizar a continuidade dos cursos aos magistrados e servidores. Necessário, todavia, estudo da Escola Nacional de Formação de Magistrados para que a iniciativa se torne um projeto piloto na estruturação das escolas judiciais no país, sendo passível a matéria de regulamentação prévia. Colocado o papel da ENAMAT e diante do seu objetivo de apoiar a instalação de Escolas Judiciais em todas as Regiões, com o fim de fortalecer a promoção de cursos de formação inicial nessas escolas, é de sua competência a avaliação e estudo sobre um modelo de projeto para instalação de sedes de Escolas Judiciais, com o fim de equilibrar/harmonizar os ambientes de estudos ao papel institucional que lhe é imposto pela Constituição Federal. Concede-se, assim, o envio dos autos à



PROCESSO N° CSJT-A-5602-30.2012.5.90.0000

ENAMAT, com o fim de proceder à elaboração de parecer e estudo de regulamentação para a construção de Escolas Judiciais Regionais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-5602-30.2012.5.90.0000**, em que é Recorrente e Interessado(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**.

Em razão do Processo Administrativo 501.823/2012-0, a Exma. Ministra Presidente, em exercício, Ministra Maria Cristina Peduzzi, em razão do projeto de construção da sede da Escola Judicial de Natal, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, determinou a autuação do procedimento como de auditoria, nos termos do art. 14, VI, do RICSJT, em face de parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho que, por sua vez, após análise de dados, entendeu que apenas parcialmente adequada a obra aos critérios fixados pela Resolução CSJT 70, de 29/9/2010.

Determinou, ainda, que a autuação contivesse os seguintes documentos, constantes do PA 501.823/2012-0:

1. documentação apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região referente ao projeto de construção da sede da Escola Judicial de Natal (seqüenciais de 2 a 7);
2. Parecer Técnico Final n. 3/2012 (seqüencial 8);

Após, determinada a distribuição do feito no âmbito do Conselho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 12, inciso IX, do RICSJT e o encaminhamento de ofício ao TRT da 21ª Região para informá-lo da autuação de processo destinado à avaliação do projeto de construção da sede da Escola Judicial de Natal, encaminhando-lhe cópia do Parecer Técnico Final n.º 3/2012.

É o relatório.



PROCESSO N° CSJT-A-5602-30.2012.5.90.0000

V O T O

I - CONHECIMENTO.

Nos termos da Resolução 70, art. 2º, e artigo 73 do Regimento Interno, ambos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **conheço** da presente auditoria.

II - MÉRITO.

A formação de Magistrados no Brasil tomou um novo e excelente rumo, a partir da criação da ENAMAT (TST) E ENFAM (STJ), quando novos desafios estão sendo encarados com o fim de definir e implementar as regras necessárias para o cumprimento do papel constitucional a elas imposto pela Constituição Federal, a partir das reformas trazidas pela EC 45/2004.

Um novo modelo de gestão adentra no sistema nacional de formação de juízes, em que as escolas vêm se firmando, originando os documentos que norteiam as atividades de estudo. No âmbito da Justiça do Trabalho, são as Resoluções Administrativas 1140/2006, 1158/2006, 1362/2009 e 1363/2009 que disciplinam a atividade de formação no país.

Dentre os objetivos institucionais da Escola é de se trazer a lume o art. 2º da Resolução Administrativa 1362/2009:

Art. 2º - São objetivos institucionais da ENAMAT:

I – desenvolver estudos com vista à implantação de concurso público de ingresso na Magistratura Trabalhista de âmbito nacional;

II – promover e regulamentar cursos de formação inicial, de formação continuada, de formação de formadores, e outras atividades de ensino, intercâmbio e estudos, diretamente ou por meio de convênios, com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e prático para o exercício da Magistratura;

III – fomentar pesquisas e publicações em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às



PROCESSO N° CSJT-A-5602-30.2012.5.90.0000

competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

IV – definir a política de ensino profissional para Magistrados, nas modalidades presencial e a distância, e regulamentar os aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos de sua execução no âmbito das Escolas Regionais;

V – coordenar o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, integrado pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, para assegurar a sistematicidade e a organicidade da qualificação profissional do Magistrado.

Registre-se que diante das metas definidas ao Poder Judiciário, a capacitação do juiz, como administrador de cada unidade judiciária em gestão de pessoas e de processos de trabalho, se tornou um ponto importante para alavancar a produtividade, a qualidade e a racionalização de métodos e práticas, cujo resultado final já se mostra perante a sociedade.

A ENAMAT, por meio da Resolução 9/2011, regulamentou a formação continuada dos magistrados do Trabalho, definindo a obrigação de os Magistrados do Trabalho vitalícios frequentarem atividades de formação continuada pelo período mínimo de 40 horas-aula por semestre, em atividades presenciais e/ou a distância, cujo controle e registro incumbe às Escolas Judiciais do TRT. A Resolução 10/2012, estabelece regra de transição em relação ao cumprimento dessa meta, definindo a redução em 50% durante o segundo semestre de 2012, em face de estarem ainda em andamento as iniciativas para garantir, nas escolas judiciais, a adequada dotação de material e de orçamento às atividades formativas.

O planejamento estratégico hoje é essencial para impulsionar a implementação dos métodos e cumprir a missão oficial entregue às escolas que, por sua vez, estão sediadas nos Tribunais, por todo o território nacional, conforme regulamentação da ENAMAT, em que se definiu a denominação “Escolas Judiciais” (Recomendação 01/2009), em



PROCESSO N° CSJT-A-5602-30.2012.5.90.0000

relação a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, da 1ª até a 24ª Região, que restam estruturados para esse fim.

Com o intuito de um trabalho de formação e estudo com harmonia, em que toda a sua área de atuação e os produtos a serem definidos como objeto do trabalho, a ENAMAT resolveu recomendar às Escolas Judiciais dos TRTS, elementos de estruturação física, de pessoal, de material e de gestão, com o fim de servir de subsídio inicial às Escolas Judiciais (Recomendação 02/2009).

Nesse sentido, definiu-se a orientação pela necessidade de uma estrutura física que atenda às necessidades básicas permanente, com Secretaria independente e própria, no mínimo uma sala de aula multifuncional adequada e devidamente equipada, ambas com localização estratégica.

A iniciativa é prudente, de modo a não apenas complementar os objetivos que vem sendo objeto de esforço de formação inicial e continuada, como também, de tornar o ambiente de estudo e troca entre as escolas, em um único ambiente, com missão, valores e visão iguais e, por sua vez, que essa troca, constante, esteja amparada, também, pelo ambiente físico necessário ao alcance do objetivo, após experiências compartilhadas pelas próprias Escolas Judiciais, nesse ambiente constante de interação das boas práticas de gestão identificadas pela ENAMAT.

Destaque-se, conforme assinala o guia de ensino dos programas oficiais da ENAMAT, que a dimensão cognitiva não se esgota no próprio Direito. É necessário que os recursos humanos estejam adequados aos diversos ramos de conhecimento, psicologia, economia, sociologia e administração, e ainda, que a operacionalização adentre em processos de trabalho gerais e específicos, que se localizam na prática "conciliar, instruir, gerir, relacionar-se", que são as habilidades a serem desenvolvidas para o "saber-fazer" concreto.

Colocado o papel da ENAMAT e diante do seu objetivo de apoiar a instalação de Escolas Judiciais em todas as Regiões, com o fim de fortalecer a promoção de cursos de formação inicial nessas escolas,



PROCESSO N° CSJT-A-5602-30.2012.5.90.0000

necessário destacar que é de competência da ENAMAT a avaliação e estudo sobre um modelo de projeto para instalação de sedes de Escolas Judiciais, com o fim de equilibrar/harmonizar os ambientes de estudos ao papel institucional que lhe é imposto pela Constituição Federal.

Nesse sentido, num primeiro momento, é de se aplaudir a iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por sua Escola Judicial, em fornecer aos magistrados e, naquela Escola específica, também aos servidores, uma proposta de ambiente adequado de estudo, com estrutura e espaço físico que viabilize o cumprimento de seu papel. No entanto, não há como se proceder a um estudo isolado da estrutura para a instalação física da sede da Escola Judicial, sem um parecer elaborado pela ENAMAT, com o fim de legitimar procedimentos futuros, fulcrado nos princípios que regem a administração pública, em especial com o fim de otimizar o trabalho, adotando-se a Escola Judicial do TRT da 21ª Região, por sua iniciativa, como um modelo para as demais Escolas.

Hoje a estrutura de pessoal dos juízes encontra-se alocada nas Escolas nacionais, em quantitativo diferenciado em relação a cada Tribunal Regional. Assim também em relação ao número de servidores alocados em cada Tribunal Regional.

Feitas essas considerações, é de se atentar para a necessidade de construção de uma sede própria para a Escola Judicial, diante da justificativa trazida pela eg. Corte Regional:

“Trata o presente projeto da construção da sede da Escola Judicial Trabalhista de Natal, órgão que integra a estrutura organizacional do Tribunal desde a sua criação, em março de 2006, e cujas atribuições foram postas pelo Ato TRT-GP n° 256/2006.

Esta instituição vem desempenhando importante papel na promoção de meios para a especialização, aperfeiçoamento e atualização de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Norte, objetivando a melhoria da eficiência na prestação jurisdicional oferecida por esta justiça especializada, conforme apontou a Douta Des. Coordenadora da Escola Judicial no processo de aprovação do Plano de Obras do TRT21 (Anexo A).”



PROCESSO N° CSJT-A-5602-30.2012.5.90.0000

E ainda:

“Além da necessidade de estruturação deste órgão especializado, foi também avaliada a carência de espaços físicos para acomodar diversos setores e órgãos da Justiça do Trabalho do RN no edifício-sede, onde se encontra atualmente funcionando, precariamente, a Escola Judicial.

A recente criação das 9ª e 10ª Vara do Trabalho e a iminente criação de duas vagas de desembargadores impulsiona a Administração do Tribunal a tomar providências no sentido de otimizar o uso do espaço, inclusive com a desocupação de áreas utilizadas por setores que podem funcionar em prédios outros locais, privilegiando os setores ou órgãos cuja instalação e funcionamento são prioritária ou essencialmente no edifício-sede.

Apresentado o projeto, o termo de doação do terreno, e a planilha orçamentária, diante da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, foi elaborado o parecer da coordenadoria que, por sua vez, definiu que o projeto para realização da sede da Escola Judicial atende parcialmente os requisitos determinados pela Resolução 70 do CSJT.

Nesses termos, destacou o parecer a viabilidade do projeto, de um lado:

a. Há terreno com dimensões adequadas e que parece deter características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações (observada a ressalva indicada no item 3.1);

b. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;

c. O custo parece razoável (observadas as ressalvas do item 3.3);

d. As áreas dos ambientes são compatíveis com as áreas-limite indicadas na Resolução CSJT n. 70/2010 (observadas as ressalvas do item 3.4);



PROCESSO Nº CSJT-A-5602-30.2012.5.90.0000

f. Há parecer do controle interno do Tribunal Regional atestando a conformidade da obra com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

As ressalvas indicadas são:

“O TRT ainda não realizou sondagem específica para o terreno onde será construída a edificação;

O tipo de construção que o TRT pretende executar não é usual no âmbito da Justiça Trabalhista;

a aprovação do projeto arquitetônico pela Prefeitura deve ser formalizada antes de iniciada a execução da obra.

Ao final, o parecer é pela aprovação do projeto, desde que “o início da execução do empreendimento seja condicionado realização de sondagem específica para o terreno e às eventuais alterações de projeto decorrentes de resultados inesperados no laudo; e à formalização da aprovação pela Prefeitura de Natal quanto ao projeto arquitetônico”.

A mudança na estrutura do Tribunal, em conjunto com a necessidade de capacitação permanente de juizes e servidores, deve ser apreciado dentro de critérios relacionados com oportunidade e conveniência.

Retrata o caso a primeira sede judicial no país para uma escola judicial.

As demandas obrigam um debate prévio entre os atores envolvidos, escolas judiciais, juizes e administradores, com o fim de estudo prévio e necessário quanto à iniciativa, louvável, piloto, do TRT da 21ª Região, em termos de estruturação da Escola Judicial, com sede própria.

Diante da ressalva trazida pela Coordenadoria de auditoria, quanto ao projeto de sondagem, a autorização da prefeitura e ao fato de se tratar de projeto piloto, entendo necessário, ainda, verificar em relação à destinação específica do imóvel, conforme o convênio com a SPU, que trata da construção de depósito que, por sua vez,



PROCESSO Nº CSJT-A-5602-30.2012.5.90.0000

se verifica ser a destinação contratada entre as partes convenientes, além de proibição de destinação outra.

É de se verificar, ainda, que o espaço de utilização para cursos, treinamentos, demanda localização apropriada para o fim a que se destina, questão de suma importância, em razão da necessidade de proximidade entre a Escola e o órgão judicial.

Também não se verifica confronto entre o tamanho da obra e o número de juízes e servidores, os projetos de cursos a serem programados no âmbito do Tribunal Regional, questões que são essenciais, inclusive, para estudo prévio do projeto em consonância com a necessária mobilidade de pisos, e divisórias, além da necessária relação de área útil com o número de juízes (e servidores) na região.

Necessário, deste modo, que seja ouvida a ENAMAT, com o fim de apreciação e análise do projeto, com sugestão/recomendação a serem observadas no referido projeto e nos demais, futuros projetos, a serem empreendidos pelas Escolas Judiciais regionais.

Ainda que diante da autonomia que rege a atuação do Magistrado, necessário que tais aspectos relacionados à estrutura física, Segundo estudo de Graça Maria Borges de Freitas:

Nesses termos, torna-se necessário o exame da estruturação da sede, em face de um modelo nacional, a ser utilizado como parâmetro, levando em consideração, dentre outras que a ENAMAT entender relevantes, estudo sobre a existência de terreno próprio, necessidade de convênio para cessão do terreno, estudo do contrato de eventuais outras possibilidades de projeção em espaço próprio, pesquisa em relação à situação atual das Escolas no país, com o fim de dirimir acerca de espaços existentes, número de juízes e, se for o caso, de servidores, naquelas escolas em que a formação alcança os servidores do Tribunal; estipulação de parâmetro de distância do imóvel, a ser considerada para a construção sede da Escola, em relação à localização dos Tribunais Regionais e Varas do Trabalho; estudo sobre a operacionalização de imóvel para destinação específica para formação profissional em face do espaço hoje existente; Dados relativos à natureza das atividades, espaços e parâmetros a serem



PROCESSO N° CSJT-A-5602-30.2012.5.90.0000

adotados para edificação da escola, relação de número de salas de aulas, da possibilidade de utilização para outras atividades acadêmicas, biblioteca, sala de videoconferência; visita técnica à Escola Judicial existente, se assim entender a Escola.

Tais informações são essenciais para que, em razão de debate prévio com as Escolas judiciais sobre os parâmetros a serem adotado, em gênero, para essa e futuras obras, seja possível a otimização de recursos públicos e melhor utilização dos espaços pelos interessados.

É, portanto, competência da ENAMAT, diante de seu papel institucional, a elaboração de parecer circunstanciado e adoção de iniciativas para os debates que viabilizem o projeto em destaque, piloto, tendo em vista posterior normatização para casos similares, a servir de referência para as demais escolas.

O envio dos autos à ENAMAT, com o fim de proceder à elaboração de parecer e recomendação em relação à construção de Escolas Judiciais, é medida indispensável para a construção de sede própria das escolas judiciais.

Assim, determino que se oficie à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com o fim de tomar conhecimento da presente decisão e, ainda, o envio dos autos à ENAMAT, para estudo do projeto e sugestão de normatização para obras que envolvam as Escolas Judiciais Regionais. Concede-se o prazo de 90 dias para apresentação do parecer ao Exmo. Relator, a contar da data do envio dos autos à Escola.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher parcialmente a auditoria para determinar que se oficie à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com o fim de tomar conhecimento da presente decisão e, ainda, o envio dos autos à ENAMAT, para estudo do projeto e sugestão de



PROCESSO N° CSJT-A-5602-30.2012.5.90.0000

normatização para obras que envolvam a construção de sede própria das Escolas Judiciais Regionais. Concedeu-se o prazo de noventa dias para apresentação de parecer ao Relator, a contar do envio dos autos à Escola.

Brasília, 29 de Junho de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 5602-30.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 02/08/2012, **sendo considerado publicado em 03/08/2012**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 03 de Agosto de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário